



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0069/2015

Concede aposentadoria por invalidez ao servidor Anchises Pereira de Melo.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 107/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 76/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-1413/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANCHISES PEREIRA DE MELO, aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão NI-C13, com base no art.40, §1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 c/c EC 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, bem como as seguintes vantagens: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) da FC-03, de Motorista Especializado e 4/10 (quatro décimos) da FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e a vantagem do art.193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário e o art. 18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada FC-03, de Motorista Especializado. O servidor ainda fará jus à isenção do imposto de renda, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 (art.5º, XII e §2º, inciso III), bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do §21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região